	<b>AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME QUANTITATIVO</b>	<b>NORMA Nº NIT-DIMEP-004</b>	<b>REV. Nº 00</b>
		<b>APROVADA EM SETEMBRO/2012</b>	<b>PÁGINA 01/04</b>

## SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de Aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Documentos de Referência**
- 5 **Documentos Complementares**
- 6 **Definições**
- 7 **Instrumentos e Materiais Utilizados**
- 8 **Procedimentos**
- 9 **Considerações Gerais**
- 10 **Histórico da Revisão**

### 1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos para a realização da avaliação preliminar de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados em unidades de massa ou de volume, visando à identificação dos lotes que apresentam maior probabilidade de não atenderem ao critério da média ou ao critério individual, quando submetidos ao exame quantitativo final.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Dimel/Dimep e aos órgãos delegados da RBMLQ–I.

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dimep.


### 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 248/2008	Estabelece os critérios para exame da conformidade de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual e comercializados nas unidades de massa ou de volume.
Portaria Inmetro nº 236/1994	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico utilizado na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

### 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dimel-032      Laudo de avaliação preliminar de mercadorias pré-medidas.



	<b>NIT-DIMEP-004</b>	<b>REV.</b>  <b>00</b>	<b>PÁGINA</b>  <b>03/04</b>
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

**8.2** Esperar 15 minutos para estabilização do instrumento de pesagem ou conforme recomendação do fabricante.

**8.3** Realizar a verificação da balança;

**8.3.1** Ensaio de exatidão com cargas crescentes e decrescentes;

**8.3.2** Ensaio de excentricidade; e

**8.3.3** Ensaio de retorno a zero.

**8.4** Os ensaios devem ser feitos de acordo com Portaria Inmetro nº 236/1994. Se o instrumento não for aprovado nos três ensaios não poderá ser utilizado, pois não estará verificado.

**8.5** Os itens 8.1, 8.2 e 8.3 devem ser repetidos sempre que houver deslocamento do instrumento de pesagem ou falta de energia.

**8.6** Identificar o tipo de produto, nome, marca e conteúdo nominal, anotando as informações no FOR-Dimel-032.

**8.7** Separar aleatoriamente uma amostra, certificando-se de que as unidades separadas não estejam violadas e que tenham o mesmo tipo de embalagem.

**8.8** O tamanho da amostra a ser separada irá depender do tamanho do lote, de acordo com a tabela II da Portaria Inmetro nº 248/2008 ou portaria específica.

**8.9** Pesar individualmente cada produto, anotando o peso obtido no FOR-Dimel-032.

**8.10** Obter o conteúdo estimado subtraindo o peso estimado da embalagem do peso obtido. O peso estimado da embalagem pode ser encontrado na tabela elaborada pelo órgão executor.

**8.11** Se o produto for comercializado em unidades legais de volume, consultar também a tabela de massa específica estimada dos produtos e determinar o volume estimado, dividindo o conteúdo estimado pela massa específica estimada.

**8.12** Analisar a amostra quanto ao critério individual, de acordo com o item 3.2 da Portaria Inmetro nº 248/2008 ou portaria específica.

**8.13** Determinar o conteúdo médio estimado da amostra somando os valores encontrados de conteúdo estimado do produto e dividindo este valor pela quantidade de produtos pesados. No caso de produtos comercializados em volume, determinar o volume médio estimado.

**8.14** Analisar a amostra quanto ao critério da média, de acordo com o item 3.1 da Portaria Inmetro nº 248/2008 ou portaria específica.

**8.15** Constatado que o produto reprovava em algum dos critérios, da média ou individual, o produto deverá ser coletado para realização do exame quantitativo final no laboratório.

